TERMO DE REFERÊNCIA

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução da **obra de construção de praça na Orla da Maçanzeira**, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, vinculada ao **Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA – Operação nº 1103330-91**, conforme este Termo de Referência, projetos, memorial descritivo e especificações técnicas, planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos, composição do BDI, cronograma físico-financeiro, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos complementares.

1.2 – O objeto desta contratação caracteriza-se como **obra de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por consistir em conjunto integrado de serviços que implica intervenção permanente no espaço físico, sujeito à responsabilidade de profissionais legalmente habilitados.

1.3 – O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, e o prazo de execução da obra é de **05 (cinco) meses**, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, na forma dos arts. 105 e 111 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados nos termos da referida Lei.

1.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

- **Regime de execução: Empreitada por preço unitário – art. 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**
- **Modo de disputa: aberto – art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**
- **Critério de julgamento: Menor preço global – art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**
- **Modalidade de licitação: Concorrência, na forma eletrônica – art. 6º, inciso XXXVIII, art. 17, § 2º, e art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.**
- **Demandante: Francisco Macilom Nunes Aquino – Secretário Municipal de Infraestrutura.**

1.5 - CATSER 1350 – Execução da obra de construção de praça na Orla da Maçanzeira, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE – Unidade: obra –

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Quantidade: 01 (uma), compreendendo os serviços e quantitativos individualizados na planilha orçamentária e na memória de cálculo anexas.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Orla da Maçanzeira, situada às margens do Rio São Francisco, integra a paisagem urbana de Santa Maria da Boa Vista/PE e constitui espaço estratégico de convivência comunitária, lazer, prática esportiva e turismo, utilizado cotidianamente pela população e pelos visitantes do Município.

2.2 - O espaço público existente, contudo, não dispõe de infraestrutura adequada para ordenar sua utilização coletiva, apresentando limitações quanto às condições de circulação e permanência, à acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, à iluminação, ao tratamento dos desníveis do terreno e ao escoamento das águas pluviais, aspectos que comprometem a funcionalidade e a segurança do local e restringem o aproveitamento da área.

2.3 - Por se tratar de área situada na orla do Rio São Francisco, a intervenção exige, ainda, soluções de contenção e drenagem capazes de prevenir processos erosivos, assoreamento e alagamentos, em conformidade com as condicionantes ambientais aplicáveis.

2.4 - A obra encontra-se vinculada ao Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA – Operação nº 1103330-91, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município, cujo objeto corresponde à construção da praça. A não execução tempestiva do objeto expõe o Município ao risco de perda dos recursos federais e de devolução dos valores repassados.

2.5 - Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para implantar espaço público funcional, acessível, seguro e integrado à paisagem da orla, ampliando as condições de convivência, lazer, esporte, contemplação e acolhimento turístico, com aplicação dos recursos do repasse na finalidade para a qual foram destinados.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de praça na Orla da Maçanzeira, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, em área de intervenção de aproximadamente 3.902,14 m², incluindo mão de obra,

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

equipamentos e materiais necessários, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e nos documentos técnicos anexos. As descrições detalhadas das soluções estão previstas nos projetos e no memorial descritivo.

3.2 - A solução compreende, de forma integrada, a implantação da praça e das áreas destinadas às atividades de convivência, lazer, contemplação e prática esportiva, organizadas na planilha orçamentária nos grupos relativos ao Mirante da Orla e às quadras de areia, abrangendo:

a) serviços preliminares, instalação do canteiro, placa da obra e locação;
b) regularização do terreno, escavações, aterros, compactação e demais serviços de movimentação de terra;
c) estruturas de contenção (muro de arrimo) e elementos necessários à estabilidade e à drenagem da intervenção;
d) pavimentação em piso intertravado, passeios, rampas, piso tátil e demais elementos de acessibilidade;
e) instalações elétricas e sistema de iluminação em LED das áreas de circulação, convivência e prática esportiva;
f) elementos de urbanização, paisagismo, proteção (guarda-corpos e corrimãos) e mobiliário urbano, como bancos e lixeiras;
g) bancos de alvenaria e estruturas destinadas à permanência e ao descanso dos usuários;
h) coreto e caramanchão de madeira;
i) quadras de areia, incluindo preparação do terreno, preenchimento, fundações, pilares, arquibancada, alambrado, redes e iluminação;
j) acabamentos, revestimentos, pinturas, limpeza final e demais serviços necessários à conclusão e ao adequado funcionamento da praça.

3.3 - A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista que os serviços estão individualmente identificados na planilha orçamentária, com unidades e critérios próprios de medição, e serão remunerados de acordo com as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização.

3.4 - A solução foi adotada em contratação única, sem parcelamento, em razão da interdependência técnica e sequencial entre as etapas da obra (movimentação de terra, contenção, drenagem, pavimentação, instalações e estruturas de convivência e esporte), da necessidade de responsabilização única pelo resultado e da economia de escala decorrente do compartilhamento de mobilização, administração local,

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

canteiro e fiscalização.

3.5 - Após o recebimento definitivo da obra, a manutenção e a operação do espaço ficarão sob responsabilidade do Município, sem prejuízo das garantias legais e contratuais atribuídas à CONTRATADA e da obrigação de corrigir os vícios e defeitos verificados nos serviços executados.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os serviços serão executados por empresa especializada no ramo da construção civil, regularmente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.

4.1.1 - A Concorrência tem por fundamento legal o art. 2º, inciso VI, o art. 6º, inciso XXXVIII, e o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a utilização do pregão para a contratação de obras.

4.1.2 - Para a presente contratação foi elaborado projeto com os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, que assegura a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitando a avaliação do seu custo e a definição dos métodos e do prazo de execução (art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021). Constam do processo a ART nº PE20261540677, referente à elaboração dos projetos, e a ART nº PE20261480281, referente à elaboração do orçamento.

4.1.3 - A execução deverá observar integralmente os projetos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, a memória de cálculo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos aprovados, bem como as normas técnicas aplicáveis, em especial:

a) ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
b) ABNT NBR 16537 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso;
c) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, e ABNT NBR 5101 – Iluminação pública;
d) Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente a NR-6, a NR-10, a NR-18 e a NR-35;
e) demais normas da ABNT, do INMETRO e das concessionárias de serviços

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

públicos pertinentes aos serviços executados.

4.1.4 - Os serviços deverão ser executados de forma coordenada, respeitando a compatibilidade entre movimentação de terra, estruturas de contenção, drenagem, pavimentação, acessibilidade, instalações elétricas, iluminação, paisagismo, mobiliário urbano, estruturas de convivência e instalações esportivas.

4.1.5 - A execução das estruturas de contenção e dos serviços de drenagem deverá respeitar o projeto estrutural, as condições do terreno e as soluções de escoamento previstas, de modo a preservar a estabilidade da intervenção e evitar erosão, assoreamento, acúmulo de água e danos à infraestrutura implantada.

4.1.6 - As áreas de circulação, permanência e acesso aos equipamentos deverão atender aos requisitos de acessibilidade previstos nos documentos técnicos, incluindo dimensões, inclinações, rampas, corrimãos, guarda-corpos, sinalização e piso tátil.

4.2 – Sustentabilidade:

4.2.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2 - A execução deverá observar integralmente a **Autorização Ambiental Municipal nº 04.00003.2026**, emitida em 30 de janeiro de 2026 e válida até 12 de fevereiro de 2027, e suas condicionantes, mantendo-se a regularidade ambiental durante todo o período de execução. A CONTRATADA deverá manter cópia da autorização no canteiro e fixar placa alusiva em local visível, preferencialmente próximo ao acesso do empreendimento.

4.2.3 - Os serviços deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais, a geração de resíduos, o desperdício de água e o consumo excessivo de energia.

4.2.4 - Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, em locais licenciados ou autorizados, observadas a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 307/2002, sendo vedado o descarte de entulho, solo excedente, embalagens, tintas, óleos ou outros materiais nas margens do rio, em vias públicas, em terrenos não autorizados ou nos sistemas de drenagem. Os

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

comprovantes de transporte e destinação deverão ser apresentados à fiscalização, quando exigíveis.

4.2.5 - Deverão ser adotadas medidas de proteção do solo e controle de sedimentos durante a movimentação de terra, especialmente em períodos de chuva, bem como medidas para impedir o lançamento de argamassa, concreto, combustíveis ou outras substâncias contaminantes no solo, nas redes de drenagem ou no Rio São Francisco.

4.2.6 - A CONTRATADA deverá controlar a emissão de poeira, mediante acondicionamento adequado dos materiais, cobertura das cargas e umidificação das áreas, quando necessária, e observar os horários e limites de ruído estabelecidos nas normas aplicáveis, mantendo máquinas, equipamentos e veículos em adequadas condições de funcionamento.

4.2.7 - A madeira e os demais produtos e subprodutos de origem florestal empregados na obra, especialmente no caramanchão, deverão possuir procedência legal, cabendo à CONTRATADA apresentar a documentação comprobatória (Documento de Origem Florestal – DOF ou equivalente). No paisagismo deverão ser utilizadas espécies nativas, conforme a autorização ambiental, vedada qualquer supressão de vegetação não prevista ou não autorizada.

4.2.8 - A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme a legislação em vigor, e responsabilizar-se-á por ações ou omissões relativas aos resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados nos locais da obra, promovendo sua remoção e devida destinação.

4.3 – Subcontratação:

4.3.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, para serviços que não constituam o escopo principal da obra, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato. A subcontratação justifica-se por se tratar de obra que contempla serviços complementares às atividades comuns, que podem demandar empresas com atuação em atividade específica, trazendo maior celeridade à execução e menores transtornos à população.

4.3.2 - Isoladamente, nenhum item ou serviço subcontratado poderá representar mais que 3% (três por cento) do orçamento global, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica utilizadas como requisito de qualificação técnica.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

4.3.3 - A subcontratação dependerá de prévia autorização da fiscalização, mediante comprovação da capacidade técnica e da regularidade da subcontratada, e não exclui a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração pela execução do objeto.

4.4 – GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

4.4.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nas condições descritas nas cláusulas contratuais.

4.4.2 - A garantia nas modalidades caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública e fiança bancária deverá ser prestada até a assinatura do contrato.

4.4.3 - No caso de seguro-garantia, a apólice deverá ser apresentada antes da assinatura do contrato, ficando assegurado ao contratado o prazo mínimo de 1 (um) mês entre a homologação da licitação e a assinatura do instrumento, conforme o § 3º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.4 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4.5 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme o art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.4.6 - Será exigida de todos os licitantes, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 58 da mesma Lei. A exigência justifica-se pela vinculação da obra a recursos federais com prazos de execução e de liberação definidos no Contrato de Repasse, de modo a proteger a Administração contra propostas sem compromisso efetivo e contra a desistência injustificada do licitante, que poderiam comprometer o cronograma do repasse, sendo o percentual fixado no mínimo necessário para preservar a competitividade.

4.4.7 - A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

a licitação, e será executada, em sua integralidade, na hipótese de recusa em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

4.5 – VISTORIA:

4.5.1 - A avaliação prévia do local de execução da obra é recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto, sendo assegurado ao interessado o direito de realizar vistoria prévia na Orla da Maçanzeira, acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 12 horas, mediante agendamento com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.5.2 - Serão disponibilizados datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5.3 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização do ato, sendo emitido, ao final, o Atestado de Visita Técnica.

4.5.4 - A vistoria poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133/2021), assumindo o declarante total responsabilidade por esta declaração e ficando impedido de pleitear, no futuro, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica ou financeira fundadas no desconhecimento do local.

4.5.5 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6 – DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.6.1 - Nesta licitação **não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio**, com fundamento na parte final do caput do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões a seguir expostas.

4.6.2 - A admissão de consórcios se justifica quando o objeto, por sua dimensão ou complexidade, exige a soma de capacidades técnicas ou econômico-financeiras que

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

dificilmente seriam reunidas por uma única empresa, o que não se verifica no presente caso. Trata-se de obra de porte médio, com valor estimado inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), composta por serviços usuais da construção civil (movimentação de terra, contenção, pavimentação, instalações elétricas, urbanização e pequenas edificações), habitualmente executados por empresas do ramo atuantes na região.

4.6.3 - As exigências de qualificação técnica e econômico-financeira deste Termo de Referência restringem-se às parcelas de maior relevância e a quantitativos de até 50% (cinquenta por cento) do previsto, sendo proporcionais ao objeto e plenamente atendíveis por empresas isoladas, de modo que a vedação não reduz o universo de potenciais licitantes nem restringe a competitividade do certame.

4.6.4 - Ademais, a execução por empresa única favorece a responsabilização direta pelo resultado da obra, simplifica a gestão e a fiscalização contratual e reduz riscos de descompasso na execução de objeto custeado por recursos de transferência da União, sujeito a cronograma e a verificações periódicas da instituição mandatária.

4.7 – EXIGÊNCIAS DECORRENTES DO CONTRATO DE REPASSE:

4.7.1 - A contratação e a execução do objeto observarão as normas aplicáveis às transferências voluntárias da União, em especial o Decreto nº 11.531/2023, a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 e o Decreto nº 7.983/2013, bem como as cláusulas do Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA e as orientações da Caixa Econômica Federal, na qualidade de mandatária da União.

4.7.2 - A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à verificação do resultado do processo licitatório e à autorização de início do objeto pela instituição mandatária, conforme as regras do Contrato de Repasse.

4.7.3 - A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do Município, do órgão concedente, da instituição mandatária e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros relacionados ao contrato e ao local da obra.

4.7.4 - A placa da obra deverá ser confeccionada e instalada conforme o modelo e as especificações do Manual de Uso da Marca do Governo Federal para obras, ou outro que vier a substituí-lo, em local visível e no prazo indicado pela fiscalização.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

5.1 – Condições de execução

5.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.2 - Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.3 - Prazo de execução: 05 (cinco) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, observadas as etapas e os percentuais previstos no cronograma físico-financeiro.

5.1.4 - A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e especificações de execução encontra-se nos projetos, no memorial descritivo e nas especificações técnicas anexos a este Termo de Referência.

5.1.5 - Horário da execução dos serviços: 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, admitindo-se outros horários mediante prévia autorização da fiscalização, observadas as normas municipais relativas a ruído.

5.1.6 - Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou o RRT de execução da obra, indicar o responsável técnico e o preposto e instalar o canteiro, a placa da obra e a sinalização e o isolamento das frentes de trabalho, de modo a preservar a segurança dos trabalhadores, dos usuários da orla e das pessoas que circulam no entorno.

5.1.7 - Em caso de divergência entre os documentos técnicos, a CONTRATADA deverá comunicá-la imediatamente à fiscalização, que decidirá sobre a solução a ser adotada, sendo vedada a execução de serviços em desacordo com os projetos sem autorização formal.

5.2 – Local da execução dos serviços

5.2.1 - Os serviços serão executados na Orla da Maçanzeira, às margens do Rio São Francisco, na sede do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, conforme localização indicada nos projetos.

5.3 – Materiais a serem disponibilizados

5.3.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como todos

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

os equipamentos de proteção individual e coletiva, promovendo sua substituição quando necessário.

5.3.2 - Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações dos projetos e às normas técnicas aplicáveis, podendo a fiscalização exigir amostras, catálogos, certificados e ensaios para sua aprovação prévia.

5.4 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.4.1 - A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, assim em razão dos materiais como do solo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil.

5.4.2 - O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 06 (seis) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.3 - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes da obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, indicados por ato de designação da autoridade competente, na forma do art. 7º da mesma Lei. A fiscalização técnica deverá ser exercida por profissional legalmente habilitado em engenharia ou arquitetura.

6.7 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato e no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

6.7.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5 - O fiscal técnico do contrato conferirá as medições apresentadas pela CONTRATADA, verificando os quantitativos efetivamente executados, a qualidade dos serviços e dos materiais aplicados e o cumprimento do cronograma físico-financeiro.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

6.8 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

6.8.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das medições, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

6.9.5 - O gestor do contrato encaminhará à instituição mandatária, nos prazos e na forma por ela definidos, as medições, os relatórios e os demais documentos exigidos para o acompanhamento do Contrato de Repasse e a liberação das parcelas de recursos.

6.10 - O gestor do contrato comunicará à autoridade competente, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência ou do prazo de execução, com vistas à tempestiva prorrogação contratual, quando cabível.

6.11 - O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 - Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Nome	Portaria
Álvaro Henrique Rodrigues Gomes	105/2025

6.13 - Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Nome	Portaria
Wedson Medrado Freire Júnior	103/2025

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - Por se tratar de empreitada por preço unitário, a remuneração da CONTRATADA corresponderá às quantidades de serviços efetivamente executadas e aprovadas pela fiscalização, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados, vedado o pagamento de serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações.

7.1.1 - As medições serão mensais, por meio de Boletim de Medição – BM, acompanhado de planilha, memória de cálculo detalhada dos quantitativos, relatório fotográfico e registros do Diário de Obra, devendo ser conferidas e atestadas pelo fiscal técnico designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

7.1.2 - Os quantitativos medidos não poderão ultrapassar, sem prévia celebração de termo aditivo, os quantitativos previstos na planilha contratual, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas na Lei nº 14.133/2021.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

7.1.3 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.4 - A utilização do BM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução dos serviços.

7.2 – Do recebimento

7.2.1 - Ao final de cada período de medição, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.2.2 - A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa e da destinação adequada dos resíduos gerados, quando for o caso.

7.2.3 - Concluída a obra, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito à fiscalização, e o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021).

7.2.4 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, e o fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.5 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.6 - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e a fiscalização não efetuará o ateste da última medição até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.7 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo, inclusive das instalações elétricas e do sistema de iluminação, e à entrega dos manuais, garantias de fabricantes e projetos “as built” exigíveis.

7.2.8 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos projetos e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.9 - O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços, mediante termo detalhado (art. 140, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021), obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas;
b) analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e, havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
c) emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentos apresentados;
d) comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
e) enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.2.10 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertence à parcela

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.11 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.12 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3 - Liquidação

7.3.1 - Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.3.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato e o número da medição;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.3.4 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, através dos seguintes documentos atualizados:

a) certidão de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União (negativa ou positiva com efeito de negativa), abrangendo inclusive as contribuições sociais;
b) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

sede da empresa (negativa ou positiva com efeito de negativa);
c) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa (negativa ou positiva com efeito de negativa);
d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (negativa ou positiva com efeito de negativa).

7.3.5 - A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público.

7.3.6 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado e à existência de pagamento a ser efetuado; persistindo a irregularidade, deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.8 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto à Administração.

8 – PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

8.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, considerando-se data do

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

8.4 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha.

8.5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8.6 - Os pagamentos serão efetuados com recursos do Contrato de Repasse e da contrapartida municipal, observadas as regras de movimentação financeira em conta vinculada estabelecidas pela instituição mandatária.

9 – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado pela Administração, correspondente a **março de 2026**, conforme planilha orçamentária e memória de cálculo anexas a este Termo de Referência (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação da variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a Lei nº 10.192/2001 e a Lei nº 14.133/2021.

9.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor; na ausência de previsão legal, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

9.6 - Na hipótese de atrasos imputáveis à CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por sua culpa.

9.7 - A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste mediante requerimento formal durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão. O reajustamento será formalizado por apostilamento e poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral.

9.8 - Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

9.9 - Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da seguinte fórmula:

$$R = [(Ii - I0) / I0] \times V$$

Onde: R = valor da parcela de reajustamento a ser calculada;
I0 = índice de preço verificado na data-base do orçamento;
Ii = índice de preço referente ao mês de reajustamento;
V = valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

9.10 - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021).

9.11 - Considerando a flutuação dos preços de mercado, as variações para mais ou para menos de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor atual do contrato não configurarão álea extraordinária e extracontratual, devendo ser absorvidas pelas partes. Percentuais superiores serão avaliados pela Administração para fins de concessão ou não do reequilíbrio.

9.12 - Será levado em consideração, na análise do pedido de reequilíbrio, eventual desconto ofertado pela CONTRATADA sobre o valor estimado na fase de lances.

9.13 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão, e será analisado e respondido pela Administração no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

9.14 - A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de termo de quitação.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 – Da inversão de fases

10.1.1 - A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances.

10.1.2 - A inversão de fases permite a verificação prévia da qualificação técnica e da experiência dos licitantes na execução de obras similares, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Termo de Referência, evitando que a disputa de lances ocorra antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da proposta mais vantajosa.

10.2 – Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2.1 - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO.

10.2.2 - O regime de execução será a empreitada por preço unitário, devendo o licitante apresentar proposta com preços unitários para todos os itens da planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência, mantidos os quantitativos e as unidades de medida nela previstos.

10.3 – Critérios de aceitabilidade de preços

10.3.1 - Serão adotados como critérios de aceitabilidade o valor global estimado para a contratação e os preços unitários constantes da planilha orçamentária da Administração, não sendo aceitas propostas com preço global superior ao estimado

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

nem com preços unitários superiores aos de referência, ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas em relatório técnico e aceitas pela Administração, nos termos do Decreto nº 7.983/2013 e da Súmula nº 259 do Tribunal de Contas da União.

10.3.2 - O licitante mais bem classificado deverá apresentar, por meio eletrônico e no prazo fixado no edital, a planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, contendo os quantitativos e todos os preços unitários, acompanhada das composições de custos unitários, da composição do BDI e do detalhamento dos encargos sociais, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), assegurada ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.3.4 - O percentual de BDI ofertado deverá ser compatível com a natureza da obra e com os parâmetros aplicáveis às obras públicas, não podendo incluir itens que devam constar como custo direto na planilha.

10.4 – Regime de Execução

10.4.1 - O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário.

10.5 – Habilitação jurídica

10.5.1 - Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.5.1.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.1.2 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.3 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

10.5.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.1.5 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

10.5.1.6 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

10.5.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6 – Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.6.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

10.6.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.6.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.6.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

10.6.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.7 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.6.7.1 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.8 - Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

10.7 – Qualificação econômico-financeira

10.7.1 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei, devidamente registrados no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

10.7.1.1 - Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis assim apresentados:

> **Sociedade anônima (S/A):** publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
> **Sociedade limitada (LTDA):** por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou por fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial;
> **Microempresas e empresas de pequeno porte:** por fotocópia do balanço patrimonial e da demonstração contábil devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Escrituração digital: o balanço emitido por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED será aceito mediante apresentação do recibo de entrega emitido pelo sistema.

10.7.1.2 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura (art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

10.7.1.3 - O licitante deverá apresentar memorial de cálculo, com base no balanço do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa de acordo com os seguintes índices, que deverão ser **iguais ou superiores a 1,00 (um)**:

Índice	Fórmula
Liquidez Corrente (LC)	LC = AC / PC
Liquidez Geral (LG)	LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
Solvência Geral (SG)	SG = AT / (PC + ELP)

Onde: AC – Ativo Circulante; PC – Passivo Circulante; RLP – Realizável a Longo Prazo; ELP – Exigível a Longo Prazo; AT – Ativo Total.

10.7.1.4 - O licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices acima deverá comprovar patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021). Caso o licitante não apresente o memorial de cálculo dos índices, o agente de contratação poderá calculá-los.

10.7.1.5 - O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, e pelo representante legal da empresa.

10.7.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade constante do documento ou, na sua ausência, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública (art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021). Nos casos em que a certidão não abranger os processos eletrônicos, a exemplo do Estado de Pernambuco, deverá ser apresentada também a certidão relativa aos processos judiciais eletrônicos.

10.7.3 - Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste a aptidão econômica e financeira para o

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

certame, sem prejuízo do atendimento dos demais requisitos de habilitação.

10.8 – Qualificação técnica profissional e operacional

10.8.1 - Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

10.8.2 - Certidão de registro do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou no CAU, em plena validade.

10.8.3 - Para fins de comprovação de capacidade técnica, consideram-se parcelas de maior relevância ou valor significativo os itens que representem, individualmente, valor igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, sendo exigidos quantitativos mínimos de até 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas na planilha orçamentária (art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.8.4 - Com base na planilha orçamentária, foram identificadas como parcelas de maior relevância: (i) a execução de pavimento em piso intertravado (itens 4.3, 4.4 e 8.6.2 – 2.009,13 m² – R$ 195.131,70 – 22,29%); (ii) a armação de aço CA-50 da estrutura do arrimo (itens 3.2 a 3.5 – 9.082,47 kg – R$ 103.120,74 – 11,78%); (iii) a concretagem de pilares com fck de 25 MPa, com uso de bomba (item 3.7 – 66,73 m³ – R$ 54.830,71 – 6,26%); e (iv) o alambrado das quadras de areia (item 14.1 – 259,48 m² – R$ 59.104,35 – 6,75%). Os serviços de mesma natureza foram agrupados, independentemente da cor do bloco ou do diâmetro da barra, para evitar exigência excessiva, e os quantitativos mínimos correspondem a 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas.

10.9 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: comprovação de que a licitante possui em seu nome atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Operacional – CAO ou Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT emitida(s) pelo conselho profissional competente, que comprove(m) que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória, obras ou serviços de características semelhantes às do objeto, de acordo com as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas:

ITEM	Descrição	Und	Qnt. para qualificação
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO,	M²	1.004,57

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

ITEM	Descrição	Und	Qnt. para qualificação
	COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM (cor natural ou colorido)		
02	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 - MONTAGEM	KG	4.541,24
03	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³	33,37
04	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO	M²	129,74

10.10 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: comprovação de que a licitante possui, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior em engenharia civil ou arquitetura, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT emitida(s) pelo CREA ou pelo CAU, que demonstre(m) sua experiência na execução de obras ou serviços de características semelhantes às do objeto, de acordo com as parcelas de maior relevância abaixo relacionadas:

ITEM	Descrição	Und
01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM (cor natural ou colorido)	M²
02	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 - MONTAGEM	KG
03	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M³
04	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO	M²

10.10.1 - Para a qualificação técnico-profissional não serão exigidos quantitativos mínimos, bastando a comprovação da execução das parcelas de maior relevância indicadas.

10.10.2 - A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor, acompanhada da anuência do profissional.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

10.10.3 - O profissional indicado para fins de qualificação técnico-profissional deverá participar da execução da obra, admitindo-se sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

10.10.4 - Será admitida a soma de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos exigidos na qualificação técnico-operacional.

10.11 - Atestado de vistoria ou declaração formal de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local da obra, nos termos da seção 4.5 deste Termo de Referência.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

11.1 – O custo estimado total da contratação é de **R$ 875.582,42 (oitocentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa, composto por R$ 779.200,00 (setecentos e setenta e nove mil e duzentos reais) de recursos de repasse da União e R$ 96.382,42 (noventa e seis mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos) de contrapartida municipal, conforme o Quadro de Composição do Investimento – QCI.

11.2 – Em razão da utilização de recursos oriundos de transferência da União, o orçamento observou o Decreto nº 7.983/2013, tendo os custos unitários sido obtidos predominantemente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, com data-base de março de 2026, no regime não desonerado, e do Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, com referência de fevereiro de 2026, complementados por composições próprias e cotações para os serviços e insumos sem correspondência nos sistemas referenciais.

11.3 – Sobre os custos diretos foi aplicado o percentual de 19,96% (dezenove vírgula noventa e seis por cento) a título de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI. A adoção do regime não desonerado decorreu da comparação entre os regimes, tendo o orçamento desonerado alcançado R$ 888.265,77, valor superior ao adotado.

11.4 – O prazo de execução da obra será de 05 (cinco) meses, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, e a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

11.5 – Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, mediante justificativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observada a vigência do Contrato de Repasse, sendo a vigência automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

12 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima,

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nos demais incisos quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 - Multa:

12.3.1 - Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% a 5% do valor do contrato;

12.3.2 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, de 1% a 30% do valor do contrato;

12.3.3 - Para a infração descrita no inciso II acima, de 1% a 20% do valor do contrato;

12.3.4 - Para as infrações descritas nos incisos I e IV a VII, de 1% a 10% do valor do contrato;

12.3.5 - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.3.6 - Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4 - O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

12.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

12.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.9 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.13 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos seus administradores e sócios com poderes de

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.14 - O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.16 - O contratante deverá comunicar as sanções aplicadas ao Departamento de Licitações e Contratos, para fins de publicação na imprensa oficial.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Assumir integral responsabilidade pela execução da obra e pelos eventuais danos dela decorrentes, de acordo com as normas do edital, do contrato e dos demais documentos que o integram.

13.2 - Assumir a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento do pessoal e dos equipamentos necessários à correta execução dos serviços.

13.3 - Responsabilizar-se pela segurança dos trabalhos de seus empregados e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados a cada tipo de serviço, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

13.4 - Responder por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes e quaisquer outras de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, bem como pelo fiel cumprimento da CLT e da legislação correlata, inclusive em caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

13.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar empregados ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou de terceiros, verificados em decorrência dos serviços.

13.6 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os trabalhadores cuja

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

permanência a fiscalização julgar inconveniente, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade em caso de dispensa.

13.7 - Manter a ordem, a limpeza e a organização do canteiro e das frentes de trabalho, promovendo, ao final da obra, a remoção das instalações provisórias, das sobras de materiais e dos resíduos.

13.8 - Sinalizar e isolar adequadamente as frentes de trabalho, adotando medidas para minimizar interferências na circulação de pedestres e veículos e no uso das áreas próximas.

13.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.10 - Cumprir os prazos de execução e o cronograma físico-financeiro, comunicando imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer impedimento à execução dos serviços.

13.11 - Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE, pelo órgão concedente, pela instituição mandatária e pelos órgãos de controle, facultando o livre acesso ao local da obra e aos registros e documentos pertinentes.

13.12 - Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos e por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

13.13 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução.

13.14 - Manter Diário de Obra, em formato eletrônico ou físico, no qual serão anotadas as ordens de serviço e todas as ocorrências relevantes, contendo os registros de início e término das etapas, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, consultas à fiscalização, respostas às interpelações da fiscalização, condições meteorológicas, acidentes e quaisquer outros fatos inerentes à execução do contrato.

13.15 - Manter no canteiro de obras cópia dos projetos, do memorial descritivo, da

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

planilha, do cronograma, das ARTs e da Autorização Ambiental Municipal, à disposição da fiscalização e dos órgãos fiscalizadores.

13.16 - Cumprir integralmente as condicionantes da Autorização Ambiental Municipal nº 04.00003.2026, apresentar ao órgão ambiental os relatórios exigidos e comunicar previamente à fiscalização qualquer necessidade de alteração ou ampliação da área licenciada.

13.17 - Confeccionar e instalar a placa da obra conforme o padrão exigido para obras custeadas com recursos federais e a placa alusiva à autorização ambiental.

13.18 - Empregar materiais e equipamentos de primeira qualidade, novos, que satisfaçam às especificações da ABNT, do INMETRO e das normas citadas nos projetos e memoriais, previamente aprovados pela fiscalização, sendo vedado o uso de materiais usados, danificados, improvisados ou obsoletos.

13.19 - Substituir material ou equipamento especificado somente por outro comprovadamente equivalente ou superior, mediante proposta escrita e fundamentada, acompanhada de orçamento comparativo, e prévia aprovação da fiscalização.

13.20 - Permitir o livre acesso da fiscalização aos almoxarifados de materiais, equipamentos e ferramentas, para conferência de marcas, modelos, especificações e prazos de validade.

13.21 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização e refazer, às suas expensas, os serviços impugnados por não atenderem às especificações.

13.22 - Apresentar, a cada medição, o Boletim de Medição com memória de cálculo, relatório fotográfico e os comprovantes de destinação de resíduos e de procedência legal da madeira, quando cabíveis, e emitir a respectiva nota fiscal.

13.23 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de tributos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.24 - Designar formalmente o responsável técnico ou outro profissional aceito pela Administração como preposto, com poderes para representar a CONTRATADA e

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

tomar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

13.25 - Garantir que todo o pessoal utilizado na execução do contrato seja diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, sem qualquer relação jurídica com o CONTRATANTE.

13.26 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.27 - Abster-se de caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

13.28 - Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual nos prazos assinalados no contrato.

13.29 - Comprovar, no início da execução contratual e sempre que solicitado pela fiscalização, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

13.30 - Entregar, ao final da obra, os manuais, os termos de garantia dos fabricantes e, quando exigido pela fiscalização, os projetos “as built” das instalações executadas.

13.31 - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação, e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2 - Emitir a Ordem de Serviço após a autorização de início do objeto pela instituição mandatária, indicando o local, o prazo de execução e as orientações técnicas necessárias.

14.3 - Disponibilizar a área de intervenção livre e desembaraçada para a execução da obra.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

14.4 - Fornecer à CONTRATADA os projetos, especificações e instruções complementares necessários à execução do objeto.

14.5 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, por meio de fiscal técnico legalmente habilitado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência.

14.6 - Conferir e atestar as medições, verificando os quantitativos efetivamente executados e a qualidade dos serviços.

14.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre irregularidades, imperfeições ou falhas observadas na execução, para que sejam corrigidas, podendo sustar, recusar ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as especificações.

14.8 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos de sua responsabilidade, aplicando as sanções cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.9 - Efetuar o empenho da despesa e adotar as providências necessárias junto à instituição mandatária para a liberação dos recursos do Contrato de Repasse e para o aporte da contrapartida municipal.

14.10 - Adotar tempestivamente as providências necessárias à renovação ou regularização da Autorização Ambiental Municipal, caso a execução ultrapasse o seu prazo de validade.

14.11 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações do edital e da proposta, para fins de recebimento definitivo.

14.12 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes à execução do objeto.

14.13 - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.14 - Cumprir as demais obrigações previstas no edital e no contrato.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

15 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos do Contrato de Repasse nº 982843/2025/MTUR/CAIXA e da contrapartida municipal, consignados na dotação orçamentária abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Unidade Orçamentária: 0219
Programa/Ação: 1.041
Elemento de Despesa: 4490.51
Fonte de Recurso: Recurso Próprio, União (Ministério do turismo/CAIXA) + Contrapartida Municipal.

15.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O contrato somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado.

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá elaborar termo aditivo referente à readequação do cronograma físico-financeiro (art. 111 da Lei nº 14.133/2021).

16.3 - Quando a não conclusão do contrato no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da CONTRATADA:

> I – ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
> II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 - Constituem motivos para extinção do contrato, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

16.5 - A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.6 - O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) indenizações e multas.

17 – IMPLEMENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Item exclusivo para ME/EPP/MEI ( )
Certame exclusivo ( )
Ampla concorrência (X)

17.1 - Considerando que o valor estimado da contratação supera o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e que o objeto, por constituir obra de natureza indivisível, não comporta cota reservada, a licitação será de ampla concorrência, assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios dos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

18 – ANEXOS

Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

I – Projetos arquitetônicos, estruturais e complementares;
II – Memorial descritivo e especificações técnicas;
III – Planilha orçamentária;
IV – Memória de cálculo;
V – Composições de custos unitários e cotações;
VI – Composição do BDI e demonstrativo dos encargos sociais;
VII – Cronograma físico-financeiro;
VIII – ART nº PE20261540677 (projetos) e ART nº PE20261480281 (orçamento);
IX – Autorização Ambiental Municipal nº 04.00003.2026.

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141

Santa Maria da Boa Vista/PE, 06 de outubro de 2026.

_____

Francisco Macilom Nunes Aquino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Nunes Machado, 50 - Centro - 56380-000
E-mail: gabinete@santamariadaboavista.pe.gov.br
Tel: (87) 3869 4141